



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial**

Autos n.º 0000434-25.2014.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Benefios Reciclagem Têxtil Ltda, Falido e outro

Vistos etc...

1. Inicialmente, de se registrar que a insurgência de fls. 5675-6 demanda reclamo próprio, considerando as decisões já proferidas nos autos, nada havendo a deliberar a respeito.

2. Cientifique-se a subscritora do pedido de fls.5325-5335 acerca da manifestação da falida de fls. 5672-4, para que requeira o que entender de direito, querendo, em cinco dias.

3. Infere-se das fls. 5670-1 que o administrador judicial, juntamente com a Witkowsky & Carpena Advogados Associados, na qualidade, ainda, de procurador da massa falida, renunciam aos encargos.

Dada a questão registrada e justificada em referido petitório, acolho as renúncias manifestadas e **nomeio em substituição o advogado Gilson Sgrott**, que deverá ser intimado para exercer as funções de administrador judicial e procurador da massa falida, em cumulação, assinando, para tanto, o termo de compromisso.

Registro, aqui, o reconhecimento e o respeito deste juízo pelos serviços prestados pelo administrador Luciano Witkowsky e pela procuradora Gislaine Carpena.

Antes de fixar a remuneração do novo administrador e deliberar a respeito das contas até então prestadas e demais pedidos por ele formulados, **intimem-se** os credores com representação nos autos, as falidas e o Ministério Público, para ciência e manifestação, em quinze dias.

4. Intimem-se os profissionais indicados às fls. 5669, item V, conforme item 7.1 de fl. 5413.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Brusque
Vara Comercial

5. Intime-se a subscritora do pedido de fls. 5417-5422 para que promova o adequado incidente de impugnação à classificação do crédito, considerando os termos de sua manifestação.

5.1. Promova-se ao cadastramento do nome da parte como terceiro interessado, excluindo-se as peças impertinentes da presente ação falimentar após a intimação da terceira às providências aqui determinadas.

6. Intimem-se as falidas, credores e terceiros interessados com representação nos autos, bem como administrador judicial, acerca da proposta de fl. 5650.

7. Intime-se o administrador judicial acerca das providências solicitadas pelo Ministério Público às fls. 5659-5660, para atendimento, em quinze dias.

8. Defiro o pedido de fl. 5400, formulado por AF Contabilidade e Consultoria Empresarial Ltda., diante da ausência de insurgências dos interessados.

Intime-se.

Brusque (SC), 11 de junho de 2018.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito